

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO N.º 988, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Revogado pelo art. 4º, VII, do Decreto 1.097/2022

Estabelece a permanência dos protocolos de Bandeira Laranja, no Distanciamento Controlado, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

COVID-19 adotado pela Região R12, cujo Município de Boa Vista do Cadeado faz parte, que dispõe sobre os protocolos adotados durante a bandeira vermelha, que possibilita a adoção das medidas de distanciamento controlado da bandeira laranja;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Cadeado não possui casos de óbitos por COVID-19, nem internações pela doença, nos últimos 15 (quinze) dias, sendo que faz parte da lista editada pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios que podem manter em protocolo de bandeira Laranja, **DECRETA:**

- Art. 1º. O Município de Boa Vista do Cadeado mantém as medidas sanitárias correspondentes à bandeira laranja, previsto no Plano de Cogestão da Região R12, devendo ser observado por todos os munícipes, no período que perdurar as medidas de distanciamento controlado.
- Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

FABIO MAYER BARASUOL PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha, Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda